



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**COMISSÃO DISCIPLINAR**

**PROCESSO Nº 27/2021-CD – RECURSO**

**RECORRENTE: GUILHERME BOTTURA**

**RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 5ª ETAPA DO  
CAMPEONATO PORSCHE GT3 CUP BRASIL 2021 – GOIÂNIA (GO)**

**ACÓRDÃO**

**RECURSO CONTRA PENALIDADE POR ATITUDE  
ANTIDESPORTIVA. IMAGENS QUE REVELAM INEXISTIR A  
APONTADA INFRAÇÃO. PROVIMENTO DO RECURSO.**

Acordam os Auditores da **Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Automobilismo**, por **UNANIMIDADE DE VOTOS**, em **DAR PROVIMENTO INTEGRAL** ao recurso para excluir a penalidade imposta ao **Recorrente**, nos termos do voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 2021

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD - STJD**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 27/2021-CD – RECURSO

RECORRENTE: GUILHERME BOTTURA

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 5ª ETAPA DO  
CAMPEONATO PORSCHE GT3 CUP BRASIL 2021 – GOIÂNIA (GO)

### RELATÓRIO

1. Cuida-se de recurso interposto pelo piloto **Guilherme Bottura #29** em face da r. decisão proferida pelos Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Porsche GT3 Cup Brasil-2021, realizado no autódromo de Goiânia, no dia 10/10/2021, que lhe aplicou a penalidade de perda de 5 (cinco) posições no *grid* de largada da próxima etapa.

2. A penalidade foi assim aplicada (fls. 126, da pasta da Prova):



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

Os Comissários Desportivos, no uso de suas atribuições e após análise da transmissão oficial, análise das câmeras on board dos pilotos #80, #29 e #03, oitiva do piloto #80, o piloto do carro #29 foi chamado, porém não compareceu, DECIDEM:

**Nome:** Raijan Mascarello #80  
Guilherme Bottura #29

**Atividade:** Corrida 2.

**Fato:** Os pilotos acima mencionados, na saída do miolo batem lateralmente entre eles e ficando ambos fora da prova.

**Decisão:** Os Comissários Desportivos decidem penalizar ambos os pilotos Raijan Mascarello #80 e Guilherme Bottura #29 com a perda de 5 posições no grid do próximo evento Sprint em que participarem, pela atitude antidesportiva entre si.

**Fundamento:** Código Desportivo de Automobilismo 'Art. 83.', e o Regulamento Desportivo da Categoria 'Art. 123 - vii.'

3. Aduz o **Recorrente** que foi punido por ser considerado culpado pelo incidente ocorrido na 2ª volta da corrida 2, com o carro #80, do piloto Raijan Mascarello, também considerado responsável e igualmente penalizado.

4. Sustenta que a decisão foi tomada com base no depoimento do piloto do carro #80, imagens da TV e câmeras *on board* dos carros do **Recorrente**, do carro #80 e do carro #03, que vinha logo atrás dos envolvidos.

5. Defende que inexistente culpa e sim equívoco dos Srs Comissários Desportivos na aplicação da penalidade.

6. Argumenta o **Recorrente** que vinha atrás do piloto do



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

carro #80, após pequena reta que antecede a entrada do miolo do autódromo, que perdeu o ponto da freada da curva 3, à direita, saindo totalmente do traçado ideal.

7. Por seu turno, o **Recorrente** afirma que, em absoluto controle do carro, fez corretamente a tomada e contorno da curva 3, ultrapassando pelo lado de dentro da curva o concorrente, no traçado ideal.

8. Que após a curva, o piloto do carro #80, que vinha por fora, abalroou e jogou para fora da pista.

9. Que não cometeu atitude antidesportiva.

10. Que na dosimetria da pena deve o julgador aplicar o art. 178, do CBJD e que possui as atenuantes do art. 180, do CBJD.

11. Pugna pelo provimento do recurso para anular parcialmente a decisão n.º 04, tão somente em seu favor, devolvendo-lhe o direito de largar na posição que conquistar para a próxima prova.

12. Caso não seja esse o entendimento, requer a conversão da penalidade em advertência ou multa.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

13. Efeito suspensivo concedido em razão da ocorrência de prova antes do julgamento.

14. É o Relatório.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

### COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO Nº 27/2021-CD – RECURSO

RECORRENTE: GUILHERME BOTTURA

RECORRIDOS: COMISSÁRIOS DESPORTIVOS DA 5ª ETAPA DO  
CAMPEONATO PORSCHE GT3 CUP BRASIL 2021 – GOIÂNIA (GO)

### VOTO

Razão assiste ao **Recorrente**.

As provas produzidas, consistentes nos vídeos das câmeras *on board* dos carros #29, #80 e #03 revelaram que o **Recorrente** não cometeu qualquer ato antidesportivo.

A perfeita execução da curva pelo **Recorrente** em confronto com a ação do piloto do carro #80, que tentava voltar com o seu carro para o traçado ideal e acabou por abalroar o **Recorrente** foram as causas do acidente, e, como corolário, isentam o **Recorrente** de qualquer responsabilidade, atribuível, exclusivamente, ao piloto Raijan Mascarello.

Por essas razões, **VOTO** no sentido de dar provimento ao recurso para anular parcialmente a decisão n.º 04, proferida pelos Comissários Desportivos da 5ª Etapa do Campeonato Porsche



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

### **COMISSÃO DISCIPLINAR**

GT3 Cup Brasil-2021, realizado no autódromo de Goiânia, no dia 10/10/2021, excluindo da referida decisão a penalidade imposta ao Recorrente, devolvendo-lhe o direito de largar na posição que conquistar para a próxima prova.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2021

**LEONARDO PAMPILLÓN GONZALEZ RODRIGUES**

**Auditor Relator – CD – STJD**